

PROCESSO Nº 2022015435
CONTRATO Nº 108/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53869

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MACOBRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu gestor (Decreto nº 077 de 02 de fevereiro de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **MACOBRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.857.252/0001-20, com sede na Alameda Santa Maria, Quadra 05, Lote 16, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP 72.801-020, representada por seu sócio administrador, o Senhor **JOSÉ BRAZ CANEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 581.403 2º via, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 094.397.301-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 01, Lote 22, Residencial Alto das Caraíbas, Luziânia/GO, CEP: 72.813-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2022005110** na modalidade **Pregão Presencial nº 046/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP nº 034/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de materiais de construção e ferramentas diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração conforme Autorizações de Compras Anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
- d) Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na ARP.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **22 de março de 2022 à 21 de março de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA- DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 038, de 25 de março de 2022, o servidor **EVERSON RORIZ**, portador do CPF nº 642.399.001-82 para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, bem como acompanhar a vigência do contrato e prestar todas as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 218.012,94 (duzentos e dezoito mil doze reais e noventa e quatro centavos)** empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembro 2021:

- **R\$ 217.527,00 (duzentos e dezessete mil quinhentos e vinte e sete reais) – 2022.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Dotação Compactada: 2022.0098 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte: 100 – Cotação: 48126 – Autorização de Compras: 99848 – Nota de Empenho: 5047 – Processo Administrativo: 2022014872;**
- **R\$ 485,94 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) – 2022.0202.04.122.0001.2421– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Dotação Compactada: 2022.0098 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 42 – Ferramentas – Fonte: 100 – Cotação: 48126 – Autorização de Compras: 99849– Nota de Empenho: 5041 – Processo Administrativo: 2022014876.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 22 de março de 2022.

ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR

Pelo Contratante

JOSÉ BRAZ CANEDO

Pela Contratada

EVERSON RORIZ

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56